

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 20/18ºOFÍCIO/PR/AM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar Inquérito Civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Conjunta nº 03/2018, da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que orienta a realização de Acordos de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28-A do Código de Processo Penal, que autoriza o Ministério Público a celebrar Acordo de Não Persecução Penal, desde que preenchidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebrar Acordo de Não Persecução Penal nos Autos nº 1008139-53.2023.4.01.3200;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - PA, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto:

"Acompanhar as tratativas para celebração de Acordo de Não Persecução Penal entre o Ministério Público Federal e CARLOS ALBERTO LACERDA OLIVEIRA (CPF: [REDACTED]), investigado no procedimento nº 1008139-53.2023.4.01.3200."

Como providências iniciais, DETERMINO:

a) A designação de data para reunião para as tratativas dos termos finais do Acordo de Não Persecução Penal, observada a agenda do

ofício;

b) A notificação de CARLOS ALBERTO LACERDA OLIVEIRA, com cópia do despacho PR-AM-00079473/2024, para convidá-lo a participar de reunião para celebração de Acordo de Não Persecução Penal com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em data a ser designada pela Assessoria do Ofício, observando a agenda oficial. Consigne-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao interesse na celebração do ANPP;

b.1) A notificação deverá conter as seguintes informações: a) número dos autos, vara e seção em que tramita o inquérito; b) tipo(s) penal(is) imputado(s); c) explicação sucinta sobre o que é o acordo de não persecução penal; d) necessidade de confissão espontânea; e) necessidade de acompanhamento por advogado(a) ou defensor(a) público(a); f) ocorrência de extinção da punibilidade após o cumprimento integral; g) o silêncio será interpretado como a falta de interesse na celebração do acordo e implicará recusa tácita e consequente ajuizamento de ação penal; h) prazo de 10 (dez) dias para resposta; i) possibilidade de escolha dos investigados pela reunião presencial ou virtual;

b.2) A notificação deve ser acompanhada do teor base da proposta, nos seguintes termos:

a) Prestar serviços à comunidade, em entidade indicada pelo juízo de execução, por 200 horas, à proporção de 10 horas por semana;

ou

b) Pagamento de 07 (sete) salários mínimos à entidade de assistência social, preferencialmente voltada à proteção de bens ambientais, indicada pelo juízo da execução;

c) informar ao juízo eventual mudança de endereço, número de telefone e e-mail.

O compromissário compromete-se a:

a) comunicar ao Juízo da Execução Penal, prontamente, qualquer mudança de endereço, número de telefone ou e-mail;

b) comprovar perante o Juízo da Execução Penal, mensalmente, o cumprimento das obrigações principais, independentemente de notificação ou aviso prévio;

c) apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qualquer condição.

b.3) A notificação deve ocorrer, preferencialmente, pelos canais digitais e por telefone. Não havendo resposta, expeça-se notificação pela via postal, com aviso de recebimento;

c) Autorizo, desde já, caso necessário, a utilização da ferramenta Radar, exclusivamente para efetuar pesquisas de telefone, e-mail e endereço físico da investigada. No caso, o extrato da pesquisa deverá ser juntado ao expediente;

d) Após o decurso do prazo estabelecido na notificação, certifique-se nos autos se o investigado confirmou ou não a participação na reunião designada;

d.1) Com a confirmação da participação, deverá ser encaminhado link para acesso à sala de reuniões (à investigada, ao seu advogado, à Procuradora da República e ao servidor que acompanhará a reunião);

d.2) Confirmada a reunião, anote-se na agenda do 18º Ofício;

d.3) Caso seja virtual, a reunião deverá ser gravada;

d.4) Após a reunião, confeccione-se a respectiva ata, informando o link para acesso ao vídeo;

e) A publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via Sistema Único, nos moldes do Art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manaus/AM, 15 de outubro de 2024.

SOFIA FREITAS SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO todo o contido no IC - 1.13.000.001979/2013-52, em especial o Item "A" do despacho PR-AM-00074756/2024.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para investigar irregularidade na emissão de títulos definitivos pelo Município de Autazes e de registro de imóveis pelo Cartório de Autazes, com sobreposição de títulos particulares com a Terra Indígena Pantaleão.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;

3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;

4. Seja oficiada a SPU, com cópia da Portaria da Instauração, para que em 15 dias informe: as glebas federais existentes sobrepostas ao município de Autazes/AM, com croqui ou arquivo shapefile; se há destinação dessas glebas à FUNAI, ao INCRA ou outro.

5. Seja oficiada a Prefeitura de Autazes, com cópia da Portaria da Instauração, para que em 20 dias:

a) traga cópia dos registros de imóveis: Matrícula 2263, do Livro 2-N fl.199 e matrícula 134, fl. 135 do Livro 2-A, bem como croqui, levantamento topográfico ou outro similar, que indique a área sobre a qual incidem;

b) informe se os títulos enviados em anexo - doc.113.1 e 113.3 pag 5 e 113.5 -constam da base de dados como emitido pelo Município;

c) informe se o local está sendo utilizado pelo Município de modo direto ou através de aluguel;

d) traga informação de quais os imóveis na cidade de Autazes são usados pelo Município, sejam de sua propriedade ou de terceiros, trazendo informação do endereço, qual a utilização e cópia do registro de imóveis de cada um deles;

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Inquérito Civil n.º 1.14.000.000359/2023-31.

Trata-se de inquérito civil instaurado visando à coleta regular e legal de elementos acerca das diferenças salariais pagas pelas unidades acadêmicas do IFBA aos professores substitutos, em dissonância com a Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009.

Com efeito, o próprio IFBA havia reconhecido a disparidade entre processos seletivos que eram realizados por cada campi, com editais diferentes, para preenchimento de vagas de professores substitutos, o que contribuía para a não observância da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, no que concerne à remuneração dos novos servidores.

Diante dessa irregularidade, informou nos autos que havia constituído comissão com o fim de padronizar os processos seletivos e confecção de editais para contratação de professores substitutos e, enquanto o trabalho não era finalizado, todos os processos eram submetidos à análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Em seguida, constatado o erro e, no exercício regular do poder de autotutela, a instituição de ensino padronizou o processo seletivo para todas as unidades, emitindo nova orientação e fluxo procedimental a ser observado para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professores Substitutos, bem como para a fase admissional, eventuais aditamentos, rescisões e uniformização de contrato, sendo que até a conclusão do processo, todas as seleções passavam pela unidade central.

Quanto à regularização das remunerações, informou que, à medida que as situações irregulares são reportadas pelos campi, os órgãos da Diretoria de Gestão de Pessoas estão promovendo os respectivos aditivos de retificação de remuneração e abrindo processos para regularizar os pagamentos de professores substitutos que estejam recebendo remuneração diferente daquela à qual fariam jus, encaminhando relação de todos os professores que receberam tal aditivo.

Constatada a correção da irregularidade, o inquérito civil foi arquivado, com a devida promoção de arquivamento homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Todavia, recentemente, foi juntada a este procedimento representação narrando que os ajustes salariais apenas foram pagos aos professores substitutos que possuem contratos ativos, não havendo o pagamento da diferença salarial devida aos professores que já haviam encerrado o contrato, vigente por apenas 2 anos. Por esse motivo, o inquérito civil foi desarquivado.

Oficiado a se manifestar acerca do pagamento das diferenças salariais dos professores que já haviam encerrado seus contratos, o IFBA aduziu (evento 105.3) que: